GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 018015105/2025/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA4

Processo nº 00002.007339/2024-01

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (gás de cozinha 13 kg e 45 kg),** a ser realizado através de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com procedimento auxiliar do Sistema de **Registro de Preços,** conforme especificações, condições e quantidades estimadas constantes no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Da Prevalência da Descrição Técnica sobre o Código CATMAT.

1.4.1. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item, serviço ou solução constante deste Termo de Referência (TR) e eventuais codificações materiais associadas, tais como CATMAT (Classificação de Materiais) ou CATSER (Classificação de Serviços), **prevalecerá integralmente o descritivo técnico e qualitativo estabelecido neste instrumento,** em todas as suas especificações, exigências e condições.

1.4.2. As codificações materiais (CATMAT) terão caráter **meramente complementar e auxiliar**, destinadas a facilitar a organização logística e contábil, sem substituir, restringir ou alterar as disposições técnicas, quantitativas ou qualitativas definidas neste TR.

1.4.3. Caberá ao licitante a obrigação de **conferir a compatibilidade** entre o código material eventualmente indicado e o descritivo do TR, abstendo-se de alegar desconhecimento, equívoco ou controvérsia decorrentes de eventual descompasso entre tais elementos. A participação no certame implica **aceitação expressa** desta cláusula, renunciando-se a quaisquer questionamentos futuros baseados em suposta incongruência entre descrição e codificação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a **supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou para formação dos correspondentes registros de preços.

2.3. **Da necessidade:**

2.3.1. A justificativa da necessidade encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 015332614), apêndice deste Termo de Referência.

2.4. **Do Quantitativo:**

2.4.1. O quantitativo encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 015332614), apêndice deste Termo de Referência.

2.5. **Dos Fundamentos Normativos:**

2.5.1. O procedimento licitatório estará fundamentado no **Decreto Estadual nº 21.872/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Pode Executivo Estadual; **Decreto Estadual 21.938/2023**, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual; **Lei Complementar 123/2006** que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte; **Decreto Estadual nº 16.212/2015,** que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendednores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual; **NBR 8460 da ABNT,** que estabelece requisitos e métodos de ensaios para o transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP); **NBR 8865 da ABNT,** que estabelece os requisitos de requalificação dos recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP); **Lei Federal 14.133 de abril de 2021** e demais normas pertinentes com o objeto do presente procedimento licitatório.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de Ata de Registro de Preços para atender as demanda da Secretaria de Estado da Administração e demais órgão e entidades da Administração Pública Estadual, entende-se que para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, é possível sua ordenação seguindo a lógica de adjudicação **GLOBAL.**

3.2. A contratação em questão refere-se a recarga de botijões de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha 13 kg e 45 kg). A presente contratação pelo critério **GLOBAL**, apesar de dispor de 2 (dois) itens, tem por objetivo a busca pela maximização dos benefícios para a Administração Pública. Ao unificar a aquisição, aproveita-se a economia de escala, permitindo a negociação de preços e condições comerciais mais vantajosas, o que resulta na redução dos custos unitários e na otimização dos recursos públicos.

3.3. Além disso, a centralização do processo contribui para uma gestão mais eficiente, pois evita a fragmentação dos contratos e simplifica a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando a qualidade, a segurança e a regularidade do fornecimento. Essa abordagem também reduz os custos administrativos, eliminando a necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios, o que agiliza o processo e diminui o dispêndio de recursos financeiros e humanos.

3.4. Em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na nova lei, a adoção de um único procedimento licitatório garante condições que promovem um fornecimento contínuo e padronizado, atendendo de forma mais eficaz as necessidades da Administração e da população.

3.5. Nesse sentido, o artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê a impossibilidade de parcelamento quando o objeto licitado se tratar de um sistema único e integrado, cuja fragmentação possa comprometer sua funcionalidade. O dispositivo legal dispõe que:

> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
>
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

3.6. Essa previsão legal encontra respaldo na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, a qual determina que a adjudicação por itens deve ocorrer apenas quando o objeto da contratação for divisível, desde que isso não afete a economia de escala, a funcionalidade do conjunto ou a ampla competitividade do certame.

3.7. Diante do exposto, estando plenamente demonstrados os critérios técnicos, econômicos e legais que fundamentam a impossibilidade de parcelamento neste certame, conclui-se que a divisão do objeto não é viável, pois comprometeria a funcionalidade do sistema como um todo, gerando prejuízos à Administração Pública Estadual do Piauí e contrariando os princípios da eficiência, do interesse público e da competitividade.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo abrange formação de ARP para fornecimento **de recarga de botijões de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha 13 kg e 45 kg),** viabilizando atendimento simultâneo a 34 órgãos estaduais.

4.2. A solução visa suprir as demandas de gás de cozinha utilizadas em cozinhas industriais, refeitórios, alojamentos, unidades escolares, hospitais, centros de acolhimento e demais repartições públicas estaduais, garantindo a continuidade de serviços essenciais à população, como alimentação, assistência social e saúde.

4.3. A contratação, por meio de registro de preços, oferece flexibilidade e eficiência ao processo de aquisição pública, pois permite o atendimento descentralizado e sob demanda, respeitando a capacidade orçamentária e os limites de consumo de cada órgão. A solução proposta também garante **padronização do objeto, economia de escala, maior competitividade e racionalização do gasto público**, além de assegurar a **segurança no manuseio, transporte e armazenamento do GLP**, conforme regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

4.4. Classifica-se a natureza do objeto a ser contratado como **bem comum**, para a qual se aplica o disposto no art. 6º, XIII da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

4.5. **O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência.**

4.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

4.6. Nessa toada, cumpre frisar que a(s) contratação(ões) do objeto especificado neste Estudo Técnico Preliminar ficam condicionada(s) às efetivas necessidades dos órgãos e entes participantes do Registro de Preços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico destes órgãos e entidades, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da administração pública estadual.

5. DOS REQUISTOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no **prazo máximo de 1 (uma) hora**, contado a partir da solicitação

5.2. O fornecimento dos itens licitados deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade do órgão demandante**.**

5.3. A entrega deverá ocorrer na sede do órgão requisitante, que poderá estar localizado na capital ou no interior do Estado do Piauí.

5.4. O Fornecedor deverá entregar recipientes com selo de Identificação da Conformidade com a Norma Técnica ABNT 8460:2020 definido pelo Inmetro (botijão em bom estado de conservação, vedado e lacrado);

5.5. As operações de transporte e entrega de GLP deverão ser executadas com veículos e equipamentos que estejam em conformidade com as normas de segurança e com a **legislação de transporte de produtos perigosos (ANTT e CONTRAN)**, evitando emissões excessivas e vazamentos.

5.6. Os pontos de armazenamento e distribuição da contratada devem dispor de sistemas de contenção de vazamentos, sinalização adequada e planos de emergência ambiental.

5.7. **Critérios e práticas de sustentabilidade:**

5.7.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis encontrado no site comprasgovernamentais.gov.br, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

5.7.2. No que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n° 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.7.3. Que sejam observados as disposições ambientais para os requisitos e métodos de ensaios da NBR 8460 e os requistos de requalificação previstos na NBR 8865 da ABNT.

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na Parte Geral da mínuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

6.1.2. No caso da recarga de botijões de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha 13 kg e 45 kg): Autorização da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - para a revenda do objeto licitado em plena validade, conforme a Portaria ANP n 297 de 18/11/2003.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1. Requisitos de capacidade técnico-operacional:

6.2.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a. Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo **30% (trinta por cento)** dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (30%)
Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) P 13kg	18.075	5.423
Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP P 45kg	14.308	4.292

6.2.1.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1.3. Conforme o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **30% (trinta por cento) das parcelas** de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto **às parcelas de maior relevância**, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a **4% do valor total estimado da contratação** (art. 67, §1º), conforme justificativa (ID 016925404).

6.2.1.4. Para a comprovação da exigência constante do item 5.2.1.1. será aceito o somatório de atestados.

6.2.1.5. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

6.2.1.6. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento do objeto. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

6.2.1.7. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade

simples;

6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

6.3.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

6.3.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.6. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação,** conforme item 3 da justificativa (ID 016925404).

6.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.4.1. As exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

7. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

7.1. **Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas,** qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

7.2. **Não será permitida a participação da cooperativas** no certame, a vedação a participação de cooperativas neste certame justifica-se em razão das características do objeto que se pretende contratar é passível de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

8.2. O objeto da presente licitação será adjudicado POR PREÇO GLOBAL, considerando a especificidade do objeto licitado, que trata do Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), será vedada a participação de consórcios de empresas. Esta decisão visa garantir maior transparência, simplificação e segurança ao processo licitatório, evitando complicações decorrentes da responsabilidade solidária entre os consorciados, o que poderia dificultar a execução do contrato e comprometer a eficiência do fornecimento.

8.3. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4. A proposta comercial terá validade mínima de **90 DIAS (noventa dias)**, a contar da data da abertura da sessão pública.

8.5. O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor **unitário/total** do **item.**

8.6. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

8.7. A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;

c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;

b. empresas brasileiras;

c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

8.11. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do Item.**

8.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Do local, prazo e condições de entrega:

9.1.1. O gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) deverá ser entregue no endereço indicado no ato da contratação.

9.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade dos órgãos e entidades do Estado do Piauí, participantes do presente procedimento licitatório, **com prazo de entrega de 1 (uma) horas,** contados a partir do recebimento da requisição, no horário das 07h30min às 13h30min.

9.2.1. O fornecimento dos itens licitados deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade do órgão demandante**.**

9.2.2. A entrega deverá ocorrer na sede do órgão requisitante, que poderá estar localizado na capital ou no interior do Estado do Piauí.

9.2.3. O Fornecedor deverá entregar recipientes com selo de Identificação da Conformidade com a Norma Técnica ABNT 8460:2020 definido pelo Inmetro (botijão em bom estado de conservação, vedado e lacrado);

9.2.4. Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação.

9.2.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 2 dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. **Da vigência contratual:**

9.3.1. A duração da vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado , conforme art. 107, da Lei 14.133/21.

9.4. **Do recebimento:**

9.4.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013).

9.4.2. Os bens serão **recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5. **Da Garantia da Contratação:**

9.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.6. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

9.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

9.8. **Da Fiscalização:**

9.8.1. As exigências de Fiscalização já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. As obrigações gerais da contratante já se encontram-se previstas na minuta-padrão de CONTRATO PADRÃO – LEI N. 14.133/2021 – BENS E SERVIÇOS, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. As obrigações gerais da contratada já se encontram-se previstas na minuta-padrão de CONTRATO PADRÃO – LEI N. 14.133/2021 – BENS E SERVIÇOS, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

11.2. **Obrigações específicas:**

11.2.1. Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no **prazo máximo de 1 (uma) hora**, contado a partir da solicitação;

11.2.2. Os bens objeto da aquisição foram selecionados dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG;

11.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

11.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

12.1. As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas na cláusula dezesseis da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

13. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

13.1. Os critérios de medição de pagamento encontram-se previstos na cláusula quinta da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

13.2. **Do reajuste:**

13.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2.2. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-E),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

14.1. Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.

14.2. Assim, as responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência, estão previstas na Matriz de Riscos - **ANEXO III** deste Termo de Referência e na minuta de contrato.

14.3. Caso as situações descritas na Matriz de riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

14.3.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

14.3.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

14.3.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

14.4. Foram previstas três formas de alocação de riscos, conforme Matriz de Risco - **ANEXO III** deste Termo de Referência, quais sejam:

14.4.1. **Alocação ao Contratante:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante.

14.4.2. **Alocação à Contratada:** riscos que são transferidos à contratada.

14.4.3. **Alocação Compartilhada:** riscos atribuídos entre Contratante e Contratada.

14.4.4. A transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado.

14.4.5. De forma complementar foi prevista a participação de Seguradora nestas alocações mediante a contratação dos seguros previstos em no edital e no contrato, além de outros complementares que a contratada opte por contratar.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. As sanções já se encontram-se previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado, conforme justificativa (ID 016925404).

17. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 9.132.029,14 (nove milhões, cento e trinta e dois mil vinte e nove reais e quatorze centavos),** conforme relatório Banco de Preços e Contratação Similar (ID 016173662), Cotação de Fornecedores (ID 016173607) e relatório (ID 016176729).

17.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco Anexo III deste Termo de Referência.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias do Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a

cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

19. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

19.1. O Sistema de Registro de Preços se configura como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, possuindo em suas características a possibilidade de ser utilizado para atender as pretensões contratuais de diversos órgãos em um único certame conduzido por um órgão gerenciador, in caso, a Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD,competência esta atribuída pela Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

19.2. A escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se diante de diversos aspectos estratégicos e operacionais, visando atender de maneira eficiente e econômica as necessidades e demandas da gestão pública, possuindo inúmeras características vantajosas para a administração.

19.3. Vale ressaltar que o sistema de aquisição por meio de preços registrados não vincula a Administração a adquirir a totalidade do quantitativo estimado, permitindo que as retiradas sejam realizadas conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como de acordo com a real demanda do sórgãos participantes. Assim, eventuais acréscimos ou reduções nas necessidades não implicam oneração imediata do erário.

19.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se com base no art. 4º do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023, queestabelece o SRP como preferencial nas seguintes hipóteses: a) Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contrataçõespermanentes ou frequentes; b) Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviçosremunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa; c) Quando for conveniente para atendimento a maisde um órgão ou entidade.

19.5. A escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços, justifica diante de diversos aspectos estratégicos e operacionais, visando atender de maneira eficiente e econômica as necessidades e demandas da gestão pública, possuindo inúmeras características vantajosas para a administração, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

19.5.1. **Órgão ou entidade gerenciador da ata:** Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI.

19.5.2. **Órgãos ou entidades participantes da ata:** Planilha de Consolidação da demanda (ID 015005533).

19.5.3. **Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação:** A Ata de Registro de Preços decorrente do presente pregão eletrônico terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá serprorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 17, inciso X, do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de2023.

19.5.4. As disposições sobre; Prazo para assinatura da ata; Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades nãoparticipantes; Obrigações do órgão gerenciador da ata e Obrigações da detentora da ata, estão disposto na minuta de Ata de Registro de Preços.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

20.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

21. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 015332614)

ANEXO II

TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA RELEVANTES (ID 016925404)

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS :

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) P 13kg.	Unidade	18.075	R$ 134,90	R$ 2.438.317,50
2	461652	Recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP P 45kg.	Unidade	14.308	R$ 467,83	R$ 6.693.711,64
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO					**R$ 9.132.029,14**	

ANEXO VI

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MITIGAÇÃO
Interrupção no fornecimento	**Falha na distribuição do GLP devido a problemas logísticos ou operação do fornecedor.**	**Médio**	**Alto**	**Gestão de Contratos**	**Exigência de capacidade logística comprovada e plano de continuidade.**
Oscilação de Preços	**Variações no preço do GLP devido a fatores de mercado e tributação.**	**Alta**	**Alto**	**Planejamento da Contratação**	**Cláusulas contratuais de reajuste e negociação antecipada de preços fixos.**
Falha na armazenagem	**Vazamentos, explosões ou contaminação do GLP devido a falha nos recipientes.**	**Baixa**	**Alta**	**Gestão de Contratos**	**Manutenção periódica dos recipientes e treinamento de segurança.**
Risco regulatório	**Mudanças na legislação que impactem a distribuição ou comercialização do GLP.**	**Baixa**	**Alta**	**Gestão de Contratos**	**Monitoramento regulatório e atuação junto a órgãos competentes.**
Acidentes operacionais	**Ocorrência de explosões, vazamentos ou incidentes durante o manuseio do GLP.**	**Baixa**	**Alto**	**Seleção de Fornecedores**	**Treinamento contínuo e protocolos de segurança rigorosos.**
Licitação Fracassada	**Ausência de propostas válidas ou desinteresse de fornecedores na licitação.**	**Média**	**Alto**	**Planejamento da Contratação**	**Reforçar o planejamento da contratação, incluindo pesquisas de mercado mais detalhadas, ajustes nas condições do edital, e estratégias para atrair fornecedores qualificados. Também pode-se considerar alternativas como aumentar a divulgação ou revisar o valor estimado da contratação para atrair mais concorrência.**

a) **ELEMENTOS DA MATRIZ:**

- **Risco**: Identificação de possíveis eventos adversos que possam ocorrer durante o processo de contratação ou execução do contrato.
- **Descrição**: Explicação detalhada do risco e suas possíveis consequências.
- **Probabilidade**: Classificação da probabilidade de o risco ocorrer (Baixa, Média ou Alta).

- **Impacto**: Avaliação do impacto que o risco causaria caso ocorra (Baixo, Médio ou Alto).
- **Responsável**: Parte responsável pela gestão e mitigação do risco (Administração Pública, Fornecedor ou ambos).
- **Mitigação**: Estratégias que podem ser adotadas para minimizar ou evitar o risco, assegurando que ele tenha o menor impacto possível sobre o contrato.

(Documento assinado e datado eletronicamente)

APROVO

Aprovo a presente Termo de Referência que tem por objeto a futura e eventual contratação para a **FORNECIMENTO DE RECARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (gás de cozinha 13 kg e 45 kg)** a fim de atender demandas dos Órgão e Entes que compõem a Administração Pública Estadual , nos termos do art. 100. do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Administração do Piauí -SEAD

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 07/05/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1**, **Superintendente**, em 07/05/2025, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0**, **Diretora**, em 08/05/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018015105** e o código CRC **01B1FE36**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.sead.pi.gov.br/

ADMINISTRAÇÃO Secretaria de Estado da Administração | Piauí GOVERNO DO ESTADO

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo **nº 00002.007339/2024-01** **SEI nº 018015105**